

- 43.752 — Sebastiana Maria de Jesus XVI
- 24.194 — João Batista Gatti ou João Gatti
- 29.230 — Carlos Munhoz
- 24.197 — José Manoel dos Santos IV
- 44.493 — Benigno Pereira II
- 41.950 — Mauro Augusto de Araújo
- 34.903 — Manoel Rodrigues XII
- 47.937 — Elias Jerônimo de Souza
- 48.486 — Antonio Candido Soares
- 9.959 — Anticeto Gouvea ou Anticeto Gouvea Sobrinho
- 47.691 — Jeronimo Pio da Silva
- 46.858 — Leonardo Natalicio
- 46.805 — Manoel Alves dos Santos II
- 31.310 — Maria da Soledade ou Maria Soledade da Conceição
- 15.790 — Benedito David Brister
- 18.847 — Antonio Joaquim de Castilho
- 23.923 — Artur Danziger
- 3.335 — Antonio Sula
- 42.692 — Maximiliano Miguel
- 23.768 — Othelo Traldi ou Othelo Traldi
- 30.607 — Alípio Coelho da Silva ou Olimpio Coelho da Silva ou Alípio Correa Silva
- 29.900 — Mariano Jorge Pereira ou Mariano Jorge Ferreira
- 44.549 — João Marques Ferreira
- 29.622 — João Frederico II
- 42.477 — José Olegário
- 9.753 — Maria Parizota ou Rizotta
- 25.800 — Isoldino Augusto Sampaio
- 27.534 — Salvio Pinto ou Silvio Pinto
- 46.462 — Mario Colognese
- 19.510 — Abrão José de Souza
- 47.491 — Luiz Delossa
- 27.520 — Maria Aparecida de Oliveira VIII
- 45.677 — Maria Tereza Montes
- 12.174 — Maria Tozzi
- 29.335 — Natalina dos Santos
- 43.044 — Nicola Miro
- 47.939 — Sebastião Rodrigues Garcia
- 21.545 — Leonilda Biscaro
- 29.076 — Eliza Cotrin
- 41.788 — Ida Rocha
- 43.903 — Elvira Evangelista
- 45.421 — Myrian Ferreira Lopes
- 26.110 — João Raimundo Amaral
- 37.246 — Adellino Cherubin
- 40.290 — Mariana Gardina da Silva
- 42.231 — Waldemar Evangelista
- 25.904 — Maria Atrião Silveira
- 27.545 — Antonio Poscento ou Pocento
- 44.832 — Esuperio Martins
- 31.295 — João Batista Alves II
- 16.527 — João Silverio II
- 8.320 — Duilio Del Corso ou Danilo Del Corso
- 49.099 — Hilario Sandrini
- 43.860 — Manoel Carvalho Valadares
- 16.608 — Caetano Calderon Filho
- 20.653 — Benedito Gomes VI
- 29.428 — Benedito Ribeiro da Silva III ou Antonio Ribeiro da Silva
- 13.856 — Antonio Candido Rezende
- 34.773 — Anselmo Rodrigues
- 45.424 — Afonso Borge
- 37.958 — Aristides Micheleto ou Miqueleti
- 44.514 — Antonio Joaquim Monteiro
- 30.260 — Alzira Gadia
- 29.144 — Amabile Panagassi
- 38.925 — Ana Joaquina Conceição
- 13.389 — Guido Bellini
- 27.218 — Guilherme de Melo
- 46.535 — João Altomare ou Cristo
- 40.382 — João Nauholler
- 42.283 — Julio Ricardo
- 17.372 — Laurinda Souza Gentil ou Laurinda Pinto de Souza
- 25.791 — Guerino Secco
- 28.304 — Benedita Gonçalves III
- 15.007 — Malvina Luiz da Silva
- 44.913 — Maria Bertini II
- 20.843 — Maria Aparecida Cabral II
- 43.177 — Jurandir José da Silva
- 45.881 — Abilio Pereira
- 46.765 — Elpidia Ramos
- 47.102 — Aurelia Poço
- 47.282 — Marcelina Verones Pigare
- 47.305 — José Jorge II
- 45.233 — Emerenciana Barbara de Jesus
- 45.002 — Joaquim Nogueira III
- 25.931 — José de Matos IV
- 9.820 — Lazaro Antonio Pedro Pinto ou Lazaro Antonio Pietro ou Lazaro Pedro Pinto
- 37.767 — Joaquim Moura II ou Joaquim Fernandes de Moura
- 27.956 — Estandislau Scartovich
- 36.346 — Frederico Seliput ou Siliput
- 23.142 — Lourival Paula Silva
- 37.029 — João Jacinto da Silva
- 25.132 — Joaquim Lourenço II ou Joaquim Lourenço de Matos
- 34.296 — José Aranha Sanches
- 46.600 — José de Almeida VI
- 7.721 — Alcina Pereira Vilela
- 45.580 — João Bandeira
- 44.303 — Maria Aparecida Camargo IV
- 21.569 — Lazara Maria de Jesus VII
- 18.862 — Hilario Baraldi
- 43.528 — Leopoldo Francisco Salies
- 47.662 — Marcilio Antonio Elias
- 25.232 — Aparecida Rodrigues I ou Aparecida Rodrigues Biondo
- 11.172 — Edmea Bertoncini
- 3.113 — Armenia Raiza ou Armerinda Raiza
- 27.653 — Sebastião Pires Segundo
- 8.655 — Antonio Corrêa Neves
- 37.853 — Fulvio Lisse
- 28.191 — Glicério Pereira Prado
- 17.209 — Horácio Antonio Pena
- 43.560 — Idalina Coelho Gola
- 12.339 — Laura Trawizk Mesiter
- 44.762 — Manoel Fidalgo
- 36.627 — Alzira de Oliveira I
- 48.586 — Amélia Moreira da Silva
- 27.696 — Antonio Candido Ferreira
- 30.674 — Aristides Pereira
- 39.420 — Braz Pelegrini
- 41.689 — Carmela Barbisan Napoli
- 41.541 — Delfina Maria de Jesus III
- 46.787 — Domingos Carlos
- 39.018 — Egipto Fernandes da Costa
- 28.627 — Egidio Mazza
- 9.986 — Eliza Martensen
- 30.576 — Fernando Castilho Filho
- 40.928 — Floriano Bruneili
- 36.585 — Francisco Dias da Silva
- 25.613 — Francisco Escudclario
- 20.344 — Geraldo Marques
- 29.648 — Greta Angelotti
- 23.962 — Hugo Camargo
- 26.242 — Iolanda Ferraboli

14.275 — José de Carvalho VII ou Edson José Carvalho Alcantara

26.951 — José Corazza ou José Couraça ou José Corassa

27.056 — José Tartaruga

25.374 — Leontino Ribeiro

40.651 — Luiz Claze

36.965 — Luis Paulino Gouveia

15.361 — Luiz Riceto

29.636 — Manoel Machado

28.180 — Manoel Saeta Garcia

40.031 — Mariana Sampaio

36.557 — Nair de Souza I

43.280 — Sebastião Fortunato Pereira

27.633 — Sebastião Pires II

16.222 — Sebastião Galvão I

9.490 — Vicentina Russo ou Vicenta Russo Mariotto

46.362 — Waldomiro de Oliveira

28.277 — Rosa Gomes da Silva

42.665 — Maria Dentini

43.560 — Idalina Coelho Gola

Artigo 2.º — Os beneficiários das pensões concedidas pelo artigo anterior deverão apresentar à Secretaria da Fazenda, antes do primeiro pagamento, laudo médico fornecido pelo Departamento de Profilaxia da Lepra, comprovando a condição de egresso ou de paciente fichado nesse Departamento e atestando sua incapacidade para o trabalho.

Artigo 3.º — O pagamento da pensão será imediatamente suspenso se o paciente vier a ser internado ou o egresso reinternado, cabendo ao Departamento de Profilaxia da Lepra fazer a respectiva comunicação à Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único — Tratando-se de internação ou reinternação provisória, o Departamento de Profilaxia da Lepra dará também conhecimento do ato de concessão de alta hospitalar a fim de ser reiniciado o pagamento da pensão.

Artigo 4.º — Fica elevado para Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais o valor das pensões concedidas ou mantidas pelas Leis n. 2.665, de 10 de março de 1954, n. 3.160, de 23 de setembro de 1955, n. 3.717, de 7 de janeiro de 1957, esta alterada pela de n. 3.837, de 22 de fevereiro de 1957, (... Vetado ...).

Artigo 5.º — A despesa com a execução da presente lei correrá pela verba própria do orçamento.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, (... vetado ...).

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de janeiro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Fauze Carlos
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de janeiro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.588, DE 27 DE JANEIRO DE 1960

Dispõe sobre aumento de vencimentos e salários dos servidores civis, bem como dos da Guarda Civil de São Paulo e da Força Pública do Estado, e dá outras providências.

Retificações

No parágrafo 1.º, do artigo 12, onde se lê: "escalando seus vencimentos das referências 73 a 78, com vigência a partir de 1.º de julho de 1960."; leia-se: "escalando seus vencimentos das referências 73 a 87, com vigência a partir de 1.º de julho de 1960."

No parágrafo 1.º, do artigo 13, onde se lê: "... a que alude o parágrafo único do artigo 1.º, acrescidos da vantagem a que alude o parágrafo único do artigo 15."; leia-se: "... a que alude o parágrafo único do artigo 15."

No parágrafo 1.º, do artigo 16, onde se lê: "na conformidade dos artigos 27 e 33, inclusive, desta lei."; leia-se: "na conformidade dos artigos 27 a 33, inclusive, desta lei."

No artigo 40, onde se lê: "... bem como o adicional referente ao tempo integral e a gratificação por extraordinário."; leia-se: "... bem como o adicional referente ao tempo integral e a gratificação por serviço extraordinário."

LEI N. 5.589, DE 27 DE JANEIRO DE 1960

Altera a denominação de cargo e dá outras providências.

Retificação

No artigo 1.º, onde se lê: "do Quadro da Secretaria do Governo, cujo componente é bacharel em direito."; leia-se: "do Quadro da Secretaria do Governo, cujo ocupante é bacharel em direito."

DECRETO N. 36.199, DE 28 DE JANEIRO DE 1960

Dispõe sobre requisições de transportes por conta do Governo do Estado.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.

Decreta:
Artigo único — Fica o Diretor Geral do Instituto Agrônomo de Campinas, da Secretaria da Agricultura, autorizado a requisitar, observadas as disposições do Decreto n. 20.715-A, de 21 de agosto de 1951, transportes para mercadorias em geral, para fora do Estado, indicando, com clareza, a espécie e a razão do transporte, além dos requisitos comuns.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de janeiro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.

Decreta:
Artigo 1.º — Fica sem efeito o Decreto n. 36.054, de 28, publicado a 29-12-59 que, reletou no Departamento de

DECRETO N. 36.200, DE 28 DE JANEIRO DE 1960

Declara sem efeito o Decreto n. 36.054, de 28, publicado a 29-12-59.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.

Decreta:
Artigo 1.º — Fica sem efeito o Decreto n. 36.054, de 28, publicado a 29-12-59 que, reletou no Departamento de

Defesa Sanitária da Agricultura, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, para o Instituto Geográfico e Geológico, da mesma Secretaria, 1 (um) cargo da classe "H", da carreira de Escriturário, do QSA-PP-III, ocupado pela senhora Sílvia Nogueira Marques.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de janeiro de 1960.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Bonifácio Coutinho Nogueira
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de janeiro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.201, DE 28 DE JANEIRO DE 1960

Dispõe sobre relocação de cargo.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197, da "C.L.F."

Decreta:
Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento de Imigração e Colonização, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo da classe "J", da carreira de Escriturário, do QSA-PP-III, lotado no Departamento da Produção Vegetal, da mesma Secretaria, ocupado pela senhora Yone Ferraz de Almeida Camargo.

Artigo 2.º — No corrente exercício a funcionária de que trata este Decreto continuará a ser paga por conta da dotação correspondente ao cargo por ela ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pelo Departamento de Imigração e Colonização ao Departamento da Produção Vegetal.

Artigo 3.º — O título da funcionária de que trata este Decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no Diário Oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de janeiro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Bonifácio Coutinho Nogueira
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de janeiro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 36.202, DE 28 DE JANEIRO DE 1960

Dispõe sobre relocação de cargo.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197, da "C.L.F."

Decreta:
Artigo 1.º — Fica relatado no Serviço Florestal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo da classe "E", da carreira de Servicial, do QSA-FS-II, lotado no Instituto Agrônomo, da mesma Secretaria, ocupado pelo senhor Pedro Matheus Martins.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude este Decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pelo Serviço Florestal ao Instituto Agrônomo.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este Decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no Diário Oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de janeiro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Bonifácio Coutinho Nogueira
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de janeiro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

PALÁCIO DO GOVERNO

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N. 1.722, DE 1959

Mensagem n. 18, de 28 de janeiro de 1960

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, usando da atribuição que me confere o artigo 43, letra "b", da Constituição do Estado, combinado com o artigo 24 da mesma Constituição, resolvo vetar parcialmente o projeto de lei n. 1.722/59, decretado por essa nobre Assembléia conforme autógrafo n. 6.047, que recebi.

Refere-se o veto à expressão "e n. 5.283, de 15 de janeiro de 1959", contida na parte final do artigo 4.º e à cláusula final do artigo 6.º, que prevê a retroação, a 1.º de janeiro do corrente ano, dos efeitos da lei, ambas contrárias ao interesse público.

Sempre entendi o sistema de concessão direta e pessoal de auxílios incompatível com as funções que ao Estado cumpre desenvolver no terreno de assistência social. Tem, aliás, o Executivo, manifestado anteriormente esse mesmo entendimento, ao declarar, em razão de veto, que a instituição de pensões é medida que deve integrar-se ao sistema de previdência social, não podendo confundir-se com as obras de assistência, em seus vários aspectos, que ao Estado incumbem manter.

Não obstante, admitida possível deficiência, no campo assistencial, nos hansenianos, poder-se-ia admitir também, como consequência, que o Estado promova, em favor deles, medidas mais efetivas e diretas, mantendo o regime de pensões.

Dai — salvo as expressões vetadas, a que acima me refiro — o acolhimento da proposição em exame, atendida a circunstância de que não logrou ainda ser aprovado o projeto de lei de iniciativa do Executivo, que recebeu nossa nobre Assembléia o n. 20/58, o qual creio melhor assegurar a adequada aplicação do benefício, principalmente do ponto de vista da suficiência econômica do beneficiado como da observância das normas regulamentares do Departamento de Profilaxia da Lepra, bem assim do resguardo do hanseniano no que respeita a uma desnecessária e inconveniente publicidade.

Acresce que o referido projeto consagra critério satisfatório, no que concerne ao "quantum" da pensão, e também vantajoso pela desnecessidade, que dele decorre, de renovar-se a providência legislativa, sempre que esse "quantum" se torne escasso em face da elevação, que é constante, do custo de vida.

Para justificar o veto à expressão "e n. 5.283, de 15 de janeiro de 1959", devo ponderar que, com o seu prevalencecimento, estariam elevadas a Cr\$ 3.000,00 mensais as pensões de que trata o parágrafo único do artigo 5.º da citada Lei n. 5.283, de 15 de janeiro de 1959, em